



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DO USO DA BIODIVERSIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR

**Memória de Reunião nº 1/2022-CGMOC/DBFLO**

Número do Processo: 02001.008142/2022-54

Interessado: PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Na data de hoje, reuniram-se a prefeita de Pedra Branca do Amapari/AP, um assessor e, via telefone, o Secretário de Meio Ambiente, com o Coordenador Geral da CGMOC e seu substituto, na sala desta CG, para apresentação do pleito da prefeitura, no sentido de dar cumprimento ao artigo 4º, incisos V e VI, e artigo 5º (caput e § único), da delegação das atribuições de licenciamento ambiental do OEMA (SEMA/AP) para o ente municipal.

A Sra. Prefeita explicitou que a SEMA/AP tinha dúvidas quanto à operacionalidade dessa delegação em termos de SINAFLO, necessitando assim que o Ibama elucidasse à SEMA/AP não haver óbices à operação do SINAFLO diretamente por ente municipal.

A CGMOC confirmou que em havendo cumprimento da Resolução COEMA nº 046/2018, e do artigo 5º da Lei Complementar nº 140/2011, e a necessidade de se delimitarem as situações fundiárias nas quais seria possível uma autorização para execução de um Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), respeitada a exclusiva competência federal em terras públicas sob seu domínio, poderia sim a secretaria municipal de meio ambiente operacionalizar o Sinaflor.

Ademais, comprometeu-se a minutar ofício do GABIN ao Sr. Secretário estadual de meio ambiente do Amapá, explicando a situação e as regras de uso do Sistema.

Registramos os links de acesso aos termos de compromisso a serem assinados pelos gestores e usuários da SEMA municipal, tão logo seja concluída a delegação via convênio com o Estado: <http://www.ibama.gov.br/sinaflor> e <http://www.ibama.gov.br/sinaflor#orientacoes-obtencao-perfil-acesso>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FREIRE DE MACEDO, Coordenador-Geral**, em 07/04/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA, Analista Ambiental**, em 07/04/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12314491** e o código CRC **BB4BEDDB**.

---

Referência: Processo nº 02001.008142/2022-54

SEI nº 12314491

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 380/2022/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

**JOEL NOGUEIRA RODRIGUES**

Secretário de Estado

Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Amapá - SEMA/AP

Av. Mendonça Furtado nº 53 - CEP: 68900 - 060 - Macapá/AP - (96) 4009-9450

sema@sema.ap.gov.br

**Assunto: Traz orientações do Ibama quanto ao acesso ao SINAFLOR por entes municipais do Amapá.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.008142/2022-54.

Senhor Secretário de Estado,

1. Ao tempo em que o cumprimento, e dou ciência do pleito que nos foi apresentado pela Prefeitura de Pedra Branca do Amapari / AP (SEI 12314491, memória de reunião, e anexos 12314145 e 12314168);
2. E visando auxiliar esse OEMA no sentido de ampliar o escopo de cumprimento da Resolução COEMA nº 046/2018, e do artigo 5º da Lei Complementar nº 140/2011;
3. Esclareço que, da parte do Ibama, órgão mantenedor e gestor do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, não restaria qualquer óbice à concessão dos perfis de Gerente Operacional (um por ente federativo), Gerente Autorizador, Analista Técnico e Consulta, aos servidores indicados pela Prefeitura de Pedra Branca do Amapari, desde que estivesse em vigor a delegação referida no item 2 supra, delegação esta pendente de aprovação por parte desse OEMA, e devida delimitação das situações fundiárias nas quais seria possível uma autorização para execução de um Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), respeitada a exclusiva competência federal em terras públicas sob seu domínio.
4. Assim, uma vez a SEMA/AP entendendo que a referida Prefeitura "possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas", e que resta o mesmo ente municipal "capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas", o acesso ao SINAFLOR será uma etapa subsequente, sem óbices pelo ente federal.
5. Colocamo-nos à disposição para elucidar quaisquer dúvidas remanescentes sobre a concessão de acesso a entes municipais de meio ambiente, as quais poderão ser sanadas diretamente junto à Coordenação Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior (CGMOC/DBFLO), na figura do seu Coordenador-Geral (61 3316-1474).

Atenciosamente,

**EDUARDO FORTUNATO BIM**

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 11/04/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12347419** e o código CRC **8860EAF7**.

Referência: Processo nº 02001.008142/2022-54

SEI nº 12347419

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)